



LEI Nº 4888/93

CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA decreta

E EU, SANCIONO A PRESENTE LEI.

OLINDA, 2 DE ABRIL DE 1993.

GERMANO COELHO
PREFEITO.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, a, em nome do Município de Olinda, parcelar e renegociar dívidas do Poder Público Municipal com organismos dos governos Estadual e Federal, exclusivamente débitos existentes com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço junto a Caixa Econômica Federal, nos termos da resolução do Conselho Curador do FGTS e o Fundo de Assistência Social - FAS; bem como com o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.

Art. 2º - Para a garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias ou do Fundo de Participação dos Municípios, durante o prazo do parcelamento ou reparcèlement.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido na negociação ou renegociação, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA

PERNAMBUCO

02

Art. 50 - Revogam-se as disposições em contrário.

Casa Bernardo Vieira de Melo, em 01 de abril de

1993.

Manoel Satiro T. Neto
MANOEL SATIRO T. NETO
Presidente

Mauro Fonseca Filho
MAURO FONSECA FILHO
1º Vice-Presidente

Carlos Ferraz
CARLOS FERRAZ
2º Vice-Presidente

Luciano Soares
LUCIANO SOARES
1º Secretário

Severino Barbosa
SEVERINO BARBOSA
2º Secretário